



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.433/90

" ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNI-
CÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES PARA O EXER-
CÍCIO DE 1991".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Baixo Guandu-ES, para exercício de 1991, nos termos da Lei nº 1.380/90 (LEI ORGÂNICA), da Lei nº 1.411/90 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS), discriminados pelos anexos desta Lei que estima a receita em Cr\$ 2.546.534.150,00 (Dois Bilhões, quinhentos e quarenta e Seis Milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta cruzeiros) e a Despesa em Cr\$ 2.370.182.290,00 (Dois bilhões, trezentos e setenta Milhões, cento e oitenta e dois mil e duzentos e noventa cruzeiros), mais Reserva de Contigência no valor de Cr\$ 176.351.860,00 (Cento e Setenta e Seis Milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 2.546.534.150,00 (Dois Bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Rendas e outra Receitas correntes e de Capital, conforme anexos integrantes desta Lei e na forma da Legislação vigente.

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a distribuição constante dos (mesmos) ditos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias.

§ UNICO - VETADO

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

1- Até o limite de 10% (Dez por cento) do orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei nº 1.320/61 de 17 de Março de 1964.

2- Atender as insuficiências nas diversas dotações Orçamentárias utilizando como Recursos a Reserva de Contigência.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.433/90.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação;

II - SUPRIMIDO

III- Fazer transposição, remanejamento, ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro (PARAGRAFO 8º LEI Nº 1.411/90 " LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS"). Até o Limite constante no inciso I de ARTIGO 4º da presente Lei

§ ÚNICO - VETADO


ARTIGO 6º - A Câmara Municipal de Vereadores, fica autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações Orçamentárias da Câmara Municipal, podendo para o respectivo financiamento anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias na forma da Legislação vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES.

04 DE DEZEMBRO DE 1990.


ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 04 DE DEZEMBRO DE 1990.


ARNALDO ZAHN
CHEF. DEPARTº. DE ADM.



Ordern do Dia
Em 11 / 12 / 90
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
N.º _____ Fls _____ Livro _____
B. Guandu, _____ de _____ de 19____
Funcionário _____

"RAZÕES DE VETO"

-Considerando que, o Orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Espírito Santo, foi Aprovado por Decreto Legislativo em Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 28 (vinte e oito) de Agosto do corrente exercício e Promulgado nesta mesma data pelo Senhor Presidente da Câmara e Deferido pelo Executivo Municipal, conforme consta no Ofício nº 132/90, em anexo.

-Considerando que, o Orçamento da Câmara Municipal e o Orçamento Geral do Município foram discutidos com a Comunidade, considerado por vários Representantes Comunitários o Orçamento da Câmara muito elevado, tendo em vista as dificuldades financeiras do Município.

-Considerando que, as Emendas nºs 002 e 004/90, ficaram contrárias aos Preceitos Legais Vigentes, inclusive como se pode observar o Orçamento de INVESTIMENTOS da Câmara ficou na Programção, de acordo com a Emenda nº 004/90, um Valor de Cr\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Cruzeiros) e no Plano Plurianual Ora Aprovado em Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros).

-Considerando que, a Emenda de nº 001/90, que acrescentou o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Orçamentária, LIMITOU ao Executivo gastar dos recursos destinados ao Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas, apenas 10 % (dez por cento), nos Bairros: SAPUCAIA, SÃO VICENTE, ROSÁRIO I e II e MUTIRÃO I e II, considerado por esta Administração Valor muito Irrisório, por se tratar dos Bairros Prioritários nos Exercícios de 1.991 e subsequentes.

FOI BA N.º 01

DATA 05 / 12 / 90

RUBRICA CB

Continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

n.º 205 de 29 Livro 01

B. Guandu, 05 de 12 de 1990

CB
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tendo em vista os Considerandos em anexo, o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no Uso de Atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1.990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL),

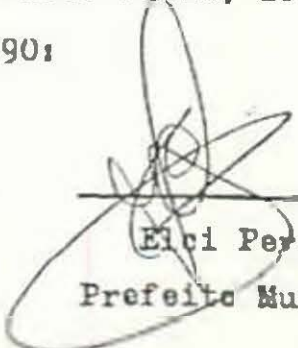
R E S O L V E:

I - Vetar a Emenda nº 002/90, ao Projeto de Lei Orçamentária nº 058/90, com Base no Art. 106 da Lei nº 1.380/90, de 05 de Abril de 1.990.

II - Vetar a Emenda nº 004/90, ao Projeto de Lei nº 058/90, tendo em vista a Aprovação do Decreto Legislativo / nº 009/90, em Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 28 de Agosto de 1.990, considerado super estimado, bem como, contrário / ao Preceituado no Parágrafo 2º do Art. 2º e Art. 5º da Lei nº 1.411/90, de 18 de Setembro de 1.990, Art. 104 e 105 e Ítem I do Parágrafo 3º do Art. 107 da Lei nº 1.380/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

III - Vetar a Emenda nº 001/90 ao Projeto de Lei nº 058/90, por considerar contrários aos interesses das Comunidades, bem como de impedir que a Administração Municipal, prossigam as Obras de: Calçamento, Drenagens e Abertura de Ruas e Avenidas naqueles Bairros por ter sido limitado em 10 % (dez por cento) dos recursos alocados no Orçamento no Código 10583231 (Classificação Funcional Programática).

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 05 (cinco) Dias do Mês de Dezembro do Ano de 1.990:


Elci Pereira
Prefeito Municipal

FOLHA N.º 02
DATA 05 / 12 / 90
HUBRICA CP